



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 2391, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

*“Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos da administração direta e indireta do poder Executivo Municipal”.*

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Junho de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º.** São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta e Indireta do poder Executivo Municipal os candidatos que:

- I. Estiverem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.
- II. Forem doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- III. Comprovarem a doação de sangue a órgãos oficiais e entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, no mínimo 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O cumprimento dos requisitos para a concessão de isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 2391 de 28 junho de 2019 – Fls. 02/02

**Art. 2º.** Verificada, em qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, estando sujeito a:

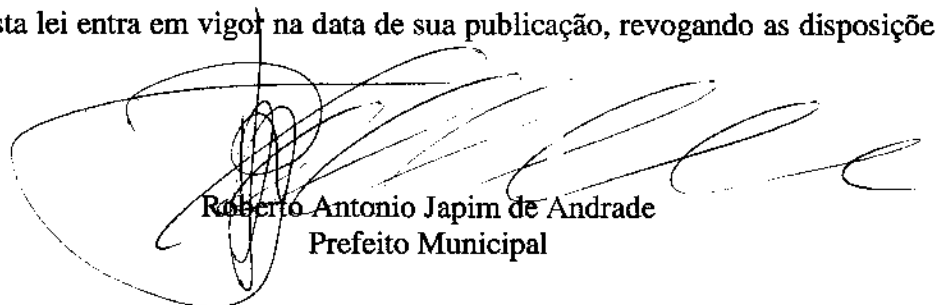
- I. Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de resultado.
- II. Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo.
- III. Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 3º.** O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei, a forma de valer-se desta isenção, bem como, as sanções aplicáveis referidas no art. 2º, aos candidatos que venham a prestar informações falsas.

**Art. 4º.** A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Roberto Antonio Japim de Andrade  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



Wilson Roberto Caveden  
Secretário de Finanças e Orçamento